

O nosso voto é, por conseguinte, favorável ao acolhimento da proposta.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1960

(a) Padre Godinho — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 31 de agosto de 1960

(a) Sólton Borges dos Reis — Presidente — Sólton Borges dos Reis — Pedro Paschoal — Jacob Zveibil — Cid Franco — Jairo Azevedo — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.252, DE 1960

Do deputado João Sussumu Hirata, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 151, de 1959

Versa o presente projeto de lei sobre a criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Barretos.

Correndo seus trâmites legais nesta Casa, a proposição foi aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhida pelo egrégio Plenário em 1.ª discussão e recebeu o pronunciamento favorável da digna Comissão de Educação e Cultura.

Examinaremos, nesta oportunidade, seu aspecto financeiro:

"Artigo 3.º — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos."

Notamos pela leitura do art. 2.º do presente projeto de lei que foram respeitadas as disposições constitucionais.

Nossa opinião é, pois, pela aprovação.

E o nosso parecer.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1960

(a) João Sussumu Hirata — Relator Especial

PARECER N. 3.253, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 912, de 1960

Visa a presente medida, de origem governamental, a cessão em comodato, pelo prazo de 99 anos, à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, de um imóvel situado nesta Capital, destinado à construção do Hospital do Trabalhador.

O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, não pagando o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional.

O Código Civil Brasileiro trata da matéria em seus arts. 1248 a 1255. Permite-se à comodataria estabelecer convênio com as demais entidades sindicais, que desejarem beneficiar-se dos serviços do hospital, dentro das mesmas condições de assistência a ser prestada à entidade comodataria. E' o que prescreve o parágrafo único do art. 2.º da medida em apêço.

A medida é de natureza legislativa, posto que seja atribuição da Assembleia autorizar cessão de bens imóveis do Estado (art. 20, letra "c", de nossa Carta Magna).

Por outro lado, é de natureza concorrente, "ex-vi" do disposto no art. 22 da nossa Constituição.

Face ao relatado, nada temos a opor à aprovação da medida.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1960

(a) Rocha Mendes Filho — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1960

(a) Camille Ashcar — Presidente — Onofre Gossuen — Mendonça Falcão — Mário Telles — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Angelo Zanini — Yoshifumi Utiyama — Mauricio Leite de Moraes

PARECER N. 3254, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 912, de 1960

Em mãos para exame de mérito o Projeto de lei n. 912, de 1960, de autoria do Executivo.

Dispõe dita proposição sobre cessão, em comodato, à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, de imóvel situado nesta Capital e destinado à construção do Hospital do Trabalhador.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional, a ilustrada Comissão competente nada tem em contrário a aprovação da medida.

Diz o Chefe do Governo, em sua Mensagem encaminhativa do Projeto à Casa:

"O Conselho Sindical dos Trabalhadores no Estado de São Paulo, órgão que congrega todas as entidades sindicais de 1.º e 2.º grau, dirigiu-se ao Governo do Estado solicitando a referida cessão, tendo em vista não só as credenciais da entidade em questão mas a significação da medida, que vem ao encontro de uma antiga aspiração da classe trabalhadora.

O Hospital, irá prestar assistência a todas as categorias profissionais, mediante convênio entre a comodataria e demais entidades sindicais que desejarem se beneficiar de seus serviços, bem como manterá enfermarias para indigentes e necessitados em geral."

Há realmente, interesse de dotar a Capital do Estado de mais uma unidade hospitalar. Como bem observou o próprio Chefe do Executivo, a classe trabalhadora paulista não dispõe de uma organização assistencial própria, desse gênero. Ora, o objetivo desta medida é justamente preencher esta lacuna, possibilitando-se a construção através da própria beneficiada com a cessão.

Do nosso ponto de vista e dada a inteira procedência do alegado na Mensagem governamental, somos favoráveis à aprovação da medida.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1960.

(a) Arruda Castanho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 22 de novembro de 1960.

(a) Leonardo Ceravolo — Presidente — Conceição da Costa Neves — Pedro Paschoal — Luciano Lepera — Henrique Peres — Arruda Castanho.

PARECER N. 3255, DE 1960

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o Projeto de lei n. 912, de 1960.

O Executivo enviou à consideração desta Casa o presente Projeto de lei n. 912, de 1960, com o objetivo de autorizar a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, pelo prazo de 99 anos à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, um imóvel situado nesta Capital.

O imóvel em apêço localiza-se a rua Miguel Stefano n. 1.676, no bairro da Saúde e assim se descreve:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 3.158,75 m<sup>2</sup>, (três mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações indicadas na planta respectiva, que fica fazendo parte integrante desta lei: começam no ponto "0" situado à Rua Miguel Stefano onde cruza o ribeirão Ipiranga, daí segue ribeirão acima pela sua margem esquerda, até o ponto 1, com a distância de 20,38 m. (vinte metros e trinta e oito centímetros), e o rumo de S 81º 16' W; desse ponto continua ribeirão acima até o ponto 2 com a distância de 57,82 m. (cinquenta e sete metros e oitenta e dois centímetros) e o rumo de S 73º E; daí ainda pelo ribeirão acima na distância de 29,05 m. (vinte e nove metros e cinco centímetros) e o rumo de S 13º 38' W até o ponto 3; daí, deixa o referido ribeirão e segue confrontando com Luiz Gonzaga e Irmãos na distância de 1161 m. (quatorze metros e sessenta e um centímetros), e o rumo de 60º 22' E até o ponto 4; daí continua com os mesmos confrontantes até o ponto 5 na distância de 29,71 m. (vinte e nove metros e setenta e um centímetros), e o rumo de N 45º 38' E; desse ponto confrontando ainda com Luiz Gonzaga e Irmãos vai até o ponto, situado à margem da rua Miguel Stefano, numa distância de 19,15 (dezenove metros e quinze centímetros), e o rumo N 72º 49' E; daí segue confrontando com a rua Miguel Stefano na distância de 76,66 m. (setenta e seis metros e sessenta e seis centímetros), e o rumo de N 25º 20' W até o ponto "0" onde tiveram início essas divisões."

Destina-se o imóvel em questão à construção do Hospital do Trabalhador.

Sob o ponto de vista jurídico-constitucional a proposição mereceu beneplácito da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Por que visa a medida matéria de âmbito pertinente a estude da ilustrada Comissão de Saúde e Higiene a ela foi o Projeto distribuído e examinado. A conclusão daquele órgão técnico da Casa, foi, igualmente, favorável à aprovação da medida.

Em se tratando de proposição cuja matéria também está sujeita a nosso exame, aqui a temos para os devidos estudos.

A fls. 6 juntou-se laudo avaliatório do terreno em questão o qual vale, atualmente, a importância de Cr\$ 1.895.250,00 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

A fls. 7 juntou-se planta do imóvel em que se vê não só seu levantamento, como sua localização no plano geral do bairro.

No art. 4.º da proposição ficou estabelecido que o imóvel em questão será devolvido ao Estado, findo o empréstimo, independentemente, de qualquer indenização por benfeitorias, valendo esta restituição, também, para os casos de alteração da destinação do imóvel ou dissolução da associação a ser beneficiada.

Cremos estar segura a posição do Estado. Por outro lado, o uso pelo longo prazo previsto (99 anos), compensará à associação as despesas a efetuar no imóvel com sua adaptação ao fim a que se destina.

Pelo exposto, esta Comissão nada tem a opor à aprovação da medida.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões,

(a) Oswaldo Santos Ferreira — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 7 de dezembro de 1960.

(a) José Costa — Presidente — Oswaldo Santos Ferreira — José Costa — Eduardo Barnabé — Luciano Nogueira Filho — Miguel Jorge Nicolau — Murillo Sousa Reis — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini.

## PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1.351, DE 1960

Transforma PAMS em Centro de Saúde

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1.º — Fica transformado em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Descalvado.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1960.

(a) Costabile Romano

Justificativa

Descalvado é um populoso e próspero município. O atual PAMS, pelo aparelhamento próprio da unidade sanitária desse tipo, é insuficiente para atendimento satisfatório das necessidades da comuna. Torna-se preciso, pois a criação de uma unidade sanitária de maior envergadura, capaz de dar pleno desenvolvimento ao programa médico-assistencial que aquele município exige.

PROJETO DE LEI N. 1.352 DE 1960

Institui a Festa da Cebola no dia 21 de agosto em São José do Rio Pardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída a Festa da Cebola a realizar-se no dia 21 de agosto, no município de São José do Rio Pardo.

Artigo 2.º — A organização, orientação e execução dos festejos ficam a cargo da Secretaria da Agricultura, em colaboração com a Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — O orçamento consignará anualmente à Secretaria da Agricultura, verba para atender às despesas com a realização da festa prevista no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7-12-1960.

(a) Leôncio Ferraz Júnior

Justificativa

A cebola é uma das plantações mais intensificadas no município de São José do Rio Pardo.

As últimas estatísticas demonstram que o município rio pardense firma-se como um dos primeiros produtores do País.

Com a instituição da Festa da Cebola haverá maior oportunidade de contactos entre os produtores e técnicos da Secretaria da Agricultura que, festejando a colheita, abordarão temas de importância para a solução dos problemas que afligem os ceboleiros.

Assim, além de um incentivo a Festa da Cebola servirá para a ministração de novos ensinamentos específicos do ramo de agricultura como, também, homenageará, no dia de sua morte, o ilustre riopardense Deputado Eduardo Vicente Nasser.

PROJETO DE LEI N. 1.353 DE 1960

Dispõe sobre supressão de ramais ferroviários

Artigo 1.º — A supressão ou levantamento dos trilhos de qualquer trecho ou ramal ferroviário das estradas de ferro pertencentes ao Estado ou por ele controladas será sempre subordinado a aprovação dos respectivos projetos pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único — Entende-se por trecho ou ramal ferroviário a extensão ferroviária ligando duas ou mais localidades, não se considerando, como tal, linhas auxiliares de serviços ou desvios.

Artigo 2.º — Por iniciativa dos órgãos competentes da ferrovia será submetido ao Conselho de Transportes e Abastecimento circunstanciado estudo sobre as razões técnicas e econômicas que eventualmente aconselham a supressão de trecho ferroviário.

Artigo 3.º — O estudo procedido pela ferrovia uma vez aprovado pelo Conselho de Transporte e Abastecimento será submetido ao Chefe do Poder Executivo, para opinar.

Artigo 4.º — Considerando o Chefe do Poder Executivo como procedentes as razões que recomendam a adoção pleiteada pela administração da ferrovia, o Conselho de Transportes e Abastecimento, juntamente com seu parecer, encaminhará o processo à Assembleia Legislativa, instruído o competente projeto de lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 1960.

(a) Jéthero de Faria Cardoso

Justificativa

A preocupação do Executivo Estadual em conseguir a qualquer custo um fictício equilíbrio orçamentário vem se manifestando mais incisivamente em todos os setores provocando sérias distorções em essenciais serviços públicos. Ao invés de atacar as causas, o Executivo preocupa-se com os efeitos.

Todos, nesta Casa, tem compartilhado o drama que vive a estrutura administrativa do Estado em consequência da vocação do Senhor Governador e seus sanambulos assessores pelos encantos elementares da aritmética econômica.

Estamos, também, em face da nova manifestação, desta vez, não de efeitos injustos, mas de consequências perigosas e graves quando vemos o Executivo investir contra a integridade de nossa rede ferroviária em busca de novos laureis para um prestígio de estadismo pré fabricado.

A pretexto de tornar as ferrovias do Estado financeiramente auto-suficientes Sua Excelência atendendo a desavisos do Senhor Secretário de Obras Públicas, se dispõe a decretar a supressão de vários trechos ferroviários de baixa rentabilidade sem considerar seus efeitos futuros, a fim de usufruir de uma nova fonte de receita: reclusos do Fundo Rodoviário Nacional.

Admitimos a evidência dos resultados desfavoráveis de alguns trechos ferroviários, que, porém, pouco representam no conjunto de problemas. Contestamos, porém, a propriedade das medidas tomadas para corrigir uma situação que, de por si é transitória e que, não é causa, mas sim, efeito.

E' incontestável que os resultados financeiros de nossa ferrovia tem sua origem notadamente no plano administrativo. Sentimos através dos balanços, ora os efeitos de uma administração preocupada com resultados eleitorais ora vemos a consequência de uma orientação desajustada das verba-deixas conveniências da empresa quando se trata de determinar a aplicação de investimentos. Quase sempre, com raríssimas exceções, temos em nossas ferrovias administrações tolhidas em sua ação e desviadas de suas verdadeiras finalidades.

Porque razão — perguntamos — após terem sido contemplados com recursos os mais diversos — locomotivas diesel elétricas, novos vagões, novos carros, aumentos de tarifas, etc., continuam nossas ferrovias apresentando tão baixo rendimento e sendo objeto de uma solicitação dia a dia mais redida?

Por ventura terão Sua Excelência o Senhor Governador e seus auxiliares se detido a examinar o efeito do rendimento da terra e a posse das áreas cultiváveis nas regiões atravessadas pelos ramais que pretendem extinguir?

Terão sido objeto de cogitação também os efeitos que causam os continuados aumentos de tarifa e mais os que se anunciam para 1.º de janeiro proximo?

Alguma vez terá sido entendido o papel social que desempenha a